



LEI Nº 1.246, de 9 de dezembro de 1.981.

"Dispõe sobre a concessão de Alvará de Conservação de construções e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As construções concluídas e que embora tenham sido executadas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, será concedido o Alvará de Conservação, atendidas as exigências do Código de Obras e legislação complementar, e mediante o pagamento das taxas e multas previstas no Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - Poderá ainda, o Alvará de Conservação ser concedido, às construções que não atendam as disposições do Código de Obras e legislação complementar, mas, ofereçam condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

ARTIGO 2º - Para a obtenção do Alvará de Conservação, os interessados deverão comparecer à Prefeitura Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra, munidos do título de propriedade e do recibo do último imposto.

Parágrafo Único - O interessado que deixar de prestar a informação, ficará sujeito a uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto incidente sobre a propriedade.

ARTIGO 3º - Para cada construção o interessado apresentará a planta de conservação com memorial descritivo, pagando no ato 50% (cincoenta por cento) da importância devida, e o restante quando da retirada da documentação.

ARTIGO 4º - Fica concedida remissão de dívida do Imposto (continua fls.2)jc.



Lei nº 1.246/81.

to sobre Serviços de Qualquer Natureza, para as construções de área igual ou inferior a 60m² (sessenta metros quadrados), que por qualquer motivo não tenham sido lançado ou cobrado ao prestador do serviço.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 895, de 3 de dezembro de 1.974.

Ferraz de Vasconcelos, 9 de dezembro de 1.981.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO